



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000  
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

## PUBLICADO

Extrema, 03 / 04 / 17

Decreto nº 3.158

De 03 de abril de 2017.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa”.

**Considerando** a necessidade em custear despesas de pronto pagamento para aquisição de vídeos licenciados, eventuais publicidades para divulgação de programação, despesas com recebimento dos vídeos, entre outros materiais para a realização do **Projeto Sessão Pipoca** que acontece aos domingos no Cine Teatro, nesta municipalidade;

**Considerando** que serão apresentadas, aproximadamente, 20 (vinte) sessões durante todo o ano de 2017, e a compra dos vídeos será realizada, gradativamente, conforme o lançamento dos títulos;

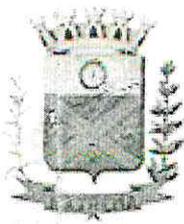
**Considerando** o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

### Decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, **autorizado a liberar pagamentos, mediante solicitação, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para Pablo Farina Prego Júnior**, Secretário afeto à Secretaria Municipal de Cultura, para fazer face ao pagamento de despesas com aquisição de vídeos licenciados, eventuais publicidades para divulgação de programação, despesas com recebimento dos vídeos, entre outros materiais para a realização do **Projeto Sessão Pipoca** que acontecerá aos domingos no Cine Teatro, nesta municipalidade, durante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000  
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



todo o ano de 2017;

Art. 2º – a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento de cada recurso.

Parágrafo único – a prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, cópia do comprovante e documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, caso haja.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha D558 no orçamento do município para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**

